

REQUISIÇÃO	-	CARGO	DE	ORIGEM	-
DIGITADORA/DIGITADOR	-	CARGO EXTINTO	-	EXCEÇÃO	-
IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO	-	NOVA ATRIBUIÇÃO	-		
COMPATIBILIDADE	-	ATENDIMENTO	-	REQUISITOS	

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600194-43.2023.6.25.0000, Relatora: Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, julgamento em 07/06/2023, publicação no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DIGITADOR. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidora.

(Processo Administrativo 0600160-39.2021.6.25.0000, Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 19/08/2021,

publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 24/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DIGITADOR. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600022-72.2021.6.25.0000, Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 25/02/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/03/2021.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DIGITADOR. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600011-74.2020.6.25.0001, Relator:

Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020.)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ESCRITURÁRIA – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles(as) servidores(as) cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600024-08.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 17/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600008-88.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 26/01/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/01/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600001-64.2020.6.25.0022, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600082-16.2019.6.25.0000, julgamento em 10/04/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/04/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600168-84.2019.6.25.0000, julgamento em 29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, página 19)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AGENTE DE SERVIÇOS – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o

deferimento da renovação de requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600036-22.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 22/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600025-27.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 09/03/2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/03/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600030-83.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – OFICIAL ADMINISTRATIVA/OFICIAL ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CUMPRIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600050-06.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 16/03/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 04/04/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600019-12.2021.6.25.0035, julgamento em 25/02/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/03/2021; Processo Administrativo 0600036-56.2021.6.25.0000, julgamento em 06/04/2021, elator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/04/2021)

RENOVAÇÃO	-	REQUISIÇÃO	-	CARGO DE ORIGEM	-
ASSISTENTE		ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO			-
COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES	-	ATENDIMENTO	-		
REQUISITOS	-	DEFERIMENTO			

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600027-60.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 24/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/03/2022. No mesmo sentido: Processos Administrativos 0600028-45.2022.6.25.0000, 0600037-07.2022.6.25.0000, 0600031-97.2022.6.25.0000 e 0600029-30.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamentos em 17/02/2022, publicações no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022;

Processo Administrativo 0600006-21.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 26/01/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/01/2021; processo administrativo 0600004-51.2021.6.25.0000, julgamento em 21/01/2021 e publicação no diário de justiça eletrônico do tre/se em 29/01/2021; processo administrativo 0600011-43.2021.6.25.0000, relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 04/02/2021 e publicação no diário de justiça eletrônico do tre/se em 08/02/2021; processo administrativo 0600028-79.2021.6.25.0000, relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 09/03/2021 e publicação no diário de justiça eletrônico do tre/se em 22/03/2021; processo administrativo 0600029-64.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 08/04/2021 e publicação no diário de justiça eletrônico do tre/se em 15/04/2021; 0600040-93.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 13/04/2021; publicação no diário de justiça eletrônico do tre/se em 15/04/2021; Processo Administrativo 0600108-43.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/08/2021; publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021; Processo Administrativo 0600114-50.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/08/2021; publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021; Processo Administrativo 0600116-20.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/08/2021; publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021; Processo Administrativo 0600124-94.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/08/2021; publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021; Processo Administrativo 0600125-79.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/08/2021; publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600014-32.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 10/03/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 19/03/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600015-17.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 11/03/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 19/03/2020; Processo Administrativo 0600027-31.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600024-76.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 20/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600017-79.2020.6.25.0034, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 21/05/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/05/2020, Processo Administrativo 0600132-08.2020.6.25.0000 Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020 e Processo Administrativo 0600119-09.2020.6.25.0034, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020. Processo Administrativo 0600147-74.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020, Processo Administrativo 0600143-37.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020, Processo Administrativo 0600133-90.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral

deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600333-34.2019.6.25.0000, julgamento em 21/01/2020, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 27/01/2020).

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600032-87.2019.6.25.0000, julgamento em 27/02/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 14/03/2019). No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600107-29.2019.6.25.0000, julgamento em 13/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600140-19.2019.6.25.0000, julgamento em 21/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 24/05/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600144-56.2019.6.25.0000, julgamento em 22/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600139-34.2019.6.25.0000, julgamento em 22/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600147-11.2019.6.25.0000, julgamento em 22/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600165-32.2019.6.25.0000, julgamento em 29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600157-55.2019.6.25.0000, julgamento em

29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600156-70.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600143-71.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600163-62.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600162-77.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600185-23.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600176-61.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600161-92.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600183-53.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600191-30.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600190-45.2019.6.25.0000, julgamento em 10/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600187-45.2019.6.25.0000, julgamento em 10/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600184-38.2019.6.25.0000, julgamento em 10/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600204-29.2019.6.25.0000, julgamento em 10/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600099-86.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 168-07.2017.6.25.0000, Resolução 1/2018, julgamento em 30/01/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 1º/02/2018. No mesmo sentido, Resolução no Processo Administrativo 0600006-26.2018.6.25.0000, julgamento em 21/02/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/02/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600011-48.2018.6.25.0000, julgamento em 07/03/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/03/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600067-81.2018.6.25.0000, julgamento em 13/04/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018, Resolução no Processo Administrativo

0600060-89.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 15/05/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600083-35.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600059-07.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600081-65.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600082-50.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.484/2016. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 17-41.2017.6.25.0000, Resolução 19/2017, Ribeirópolis/SE, julgamento em 09/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/03/2017. No mesmo sentido, Processo Administrativo 400-53.2016.6.25.0000, Resolução 20/2017, Aracaju/SE, julgamento em 09/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/03/2017, Resolução 24/2017, Aracaju/SE, julgamento em 14/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 20/03/2017, Resolução 26/2017, Nossa Senhora das Dores/SE, julgamento em 28/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 31/03/2017 e Resolução 28/2017, Neópolis/SE, julgamento em 28/03/2017, Relator

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 28/03/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Assistente Administrativo da requisitada e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, para as renovações, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

Processo Administrativo 46-62.2015.6.25.0000, Resolução 62/2015, relator Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 14/07/2015 e publicado no DJE/SE em 17/07/2015. No mesmo sentido, Processo Administrativo 118-49.2015.6.25.0000, Resolução 68/2015, relator Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 14/07/2015 e publicado no DJE/SE em 17/07/2015.)

DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDORAS OCUPANTES DOS CARGOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE PORTARIA. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. GRAU DE ESCOLARIDADE MÍNIMO PREENCHIDO. DEFERIMENTO DO PLEITO.

1. As servidoras JOSÉLIA SILVA SANTOS e EDILEUZA RAMOS são ocupantes dos cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, cargo este que guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, não havendo que incidir a vedação à requisição estabelecida pelo art. 6.º

da Resolução TSE n.º 23.255/2010.

2. Consoante disposto no artigo 6º, § 2º, da resolução do TSE, as requisições podem ser prorrogadas a critério dos tribunais regionais, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso.

3. Por força dos arts. 1º e 3º da Resolução TRE/SE nº 268/2012, adota-se, no âmbito deste TRE, como tempo máximo ininterrupto de requisição de servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios e das autarquias, com ônus para o órgão de origem e no interesse desta Justiça Eleitoral, para prestarem serviços nos Cartórios Eleitorais, o período de 6 (seis) anos, considerando-se nesse lapso temporal, 1 (um) ano de requisição inicial e até 5(cinco) anos de prorrogação, o que se aplica, inclusive, aos servidores já requisitados, neste caso, sendo o ano de 2013, excepcionalmente, considerado como primeiro ano de requisição.

4. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, inclusive quanto à correlação entre as atividades inerentes aos cargos exercidos na origem e no órgão eleitoral requisitante, há que se autorizar a renovação das requisições das servidoras indicadas.

5. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo 78-38.2013.6.25.0000, Resolução 47/2013, rel. Juíza Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgado em 8.5.2013, publicado no DJe/SE em 10.5.2013)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600044-96.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 24/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600043-14.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 24/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600035-71.2021.6.25.0000, julgamento em 25/03/2021, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da

Fonseca Porto, e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 05/04/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600026-46.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Assistente de Serviços Administrativos da requisitanda e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem,

para as renovações, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano

(Processo Administrativo 59-61.2015.6.25.0000, Res. 77/2015, Aracaju/SE, Rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 16/07/2015, publicado no DJE/SE em 20/07/2015.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. ÓRGÃO DE ORIGEM. CARGO. ASSISTENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - COMPATIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 268/2012. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das Zonas Eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Observa-se a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor no órgão de origem com aquelas a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral.

3. Deferimento do pedido

(Processo Administrativo 1201-37.2014.6.25.0000, Resolução 160/2014, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 16.12.2014, publicado no DJE/SE em 12.1.2015)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AGENTE ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.643/2021. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE.

CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600020-68.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/03/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/03/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600021-53.2022.6.25.000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 17/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600034-86.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 08/04/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 15/04/2021.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA.

COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora

(Processo Administrativo 0600010-89.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600120-91.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no DJE-TRE/SE em 21/07/2020 e Processo Administrativo 0600160-73.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/07/2020 e publicação no DJE-TRE/SE em 27/07/2020.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600175-76.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral

deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600057-71.2017.6.25.0000, Aracaju/SE, julgamento em 27/03/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 05/04/2018, página 37/39)

REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600052-73.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/03/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/03/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o

deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600028-16.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600054-19.2017.6.25.0000, julgamento em 05/02/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 08/02/2018, página 40/41. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600062-93.2017.6.25.0000, julgamento em 20/02/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 26/02/2018, página 18/19)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – RENOVAÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600051-88.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/04/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/04/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600027-94.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 09/03/2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/03/2021; Processo Administrativo 0600033-04.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 13/04/2021 e publicação no DJE/SE em 23/04/2021; Processo Administrativo 0600087-04.2020.6.25.0000, Relator Des. José dos Anjos, julgamento em 23/06/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 29/06/2021; Processo Administrativo 0600087-04.2020.6.25.0000, Relator Des. José dos Anjos, julgamento em 23/06/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 29/06/2021; Processo Administrativo 0600117-05.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 03/08/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2021; Processo Administrativo 0600144-85.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor

(Processo Administrativo 0600332-49.2019.6.25.0000, Relator Des. José dos Anjos, julgamento em 21/01/2020 e publicação no DJE/SE em 27/01/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600135-60.2019.6.25.0000, Relator Des. José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no DJE/SE em 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE

Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600031-05.2019.6.25.0000, Relator Des. José dos Anjos, julgamento em 27/02/2019 e publicação no DJE/SE em 14/03/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600105-59.2019.6.25.0000, julgamento em 14/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/05/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600109-96.2019.6.25.0000, julgamento em 13/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600108-14.2019.6.25.0000, julgamento em 14/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/05/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600164-47.2019.6.25.0000, julgamento em 29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, Resolução no Processo Administrativo 0600189-60.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600057-37.2018.6.25.0000,

juízo em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 15/05/2018. No mesmo sentido, Resolução no Processo Administrativo 0600048-75.2018.6.25.0000, juízo em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018).

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.

2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo da requisitanda e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 193-88.2015.6.25.0000, Res. 11/2016, Aracaju/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, juízo em 25/01/2016 e publicação no DJE/SE em 28/01/2016.)

REQUISIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL –TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO – NOTA TÉCNICA DO INSS – RECOMENDAÇÃO DO MPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. AUTORIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. NOTA TÉCNICA Nº 153/2021/INSS. RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019/MPF.

(Processo Administrativo 0600251-32.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/04/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/04/2022)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AGENTE ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600016-31.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 05/04/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/04/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600002-81.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 26/01/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/01/2021. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600017-

50.2021.6.25.0000, julgamento em 11/02/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/03/2021; Processo Administrativo 0600032-19.2021.6.25.0000, julgamento em 06/04/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/04/2021; Processo Administrativo 0600120-57.2021.6.25.0000, julgamento em 27/07/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto; publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, data 02/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600013-47.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 10/03/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 19/03/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600012-62.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 20/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600053-29.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 21/05/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/05/2020, Processo Administrativo 0600153-81, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/07/2020, Processo Administrativo 0600150-29.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/07/2020, Processo Administrativo 0600152-96.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/07/2020 e Processo Administrativo 0600157-21.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos

Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020).

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600055-33.2019.6.25.0000, julgamento em 23/03/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 05/04/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600097-82.2019.6.25.0000, julgamento em 14/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/05/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600106-44.2019.6.25.0000, julgamento em 14/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/05/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600146-26.2019.6.25.0000, julgamento em 22/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600148-93.2019.6.25.0000, julgamento em 28/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600145-41.2019.6.25.0000, julgamento em 28/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600141-04.2019.6.25.0000, julgamento em 28/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600158-40.2019.6.25.0000, julgamento em 29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600170-54.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo

Administrativo 0600166-17.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600169-69.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600160-10.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600194-82.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019; Resolução no Processo Administrativo 0600178-31.2019.6.25.0000, julgamento em 10/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600062-59.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018. No mesmo sentido, Resolução no Processo Administrativo 0600070-36.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 15/05/2018; Resolução no Processo Administrativo 0600061-74.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018; Resolução no Processo Administrativo 0600087-72.2018.6.25.0000, Simão Dias/SE, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600087-72.2018.6.25.0000, julgamento em

24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018; Resolução no Processo Administrativo 0600088-57.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018; Resolução no Processo Administrativo 0600072-06.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.484/2016. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 23-48.2017.6.25.0000, Resolução 22/2017, Aracaju/SE, julgamento em 13/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/03/2017. No mesmo sentido, Processo Administrativo 46-91.2017.6.25.0000, Resolução 39/2017, Estância/SE, julgamento em 06/04/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/04/2017.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Agente Administrativo do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 43-73.2016.6.25.0000, Resolução 42/2016, Aracaju/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 29/03/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 31/03/2016. No mesmo sentido, Processo Administrativo 37-66.2016.6.25.0000, Resolução 47/2016, Neópolis/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 12/04/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 14/04/2016, Processo Administrativo 18-60.2016.6.25.0000, Resolução 51/2016, Itabaiana/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 19/04/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 25/04/2016 e Processo Administrativo 52-35.2016.6.25.0000, Resolução 62/2016, Aracaju/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 26/04/2016 e publicação no DJE do TRE/SE em 28/04/2016)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. ÓRGÃO DE ORIGEM. CARGO. AGENTE ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - COMPATIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 268/2012. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das Zonas Eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Observa-se a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor no órgão de origem com aquelas a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral.

3. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo 1258-55.2014.6.25.0000, Res. 10/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 20.01.2015, publicado no

DJE/SE em 29.01.2015. No mesmo sentido, Processo Administrativo 68-23.2015.6.25.0000, Res. 73/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 15/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015, Processo Administrativo 32-78.2015.6.25.0000, Res. 75/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 16/07/2015, publicado no DJE/SE em 20/07/2015 e Processo Administrativo 66-53.2015.6.25.0000, Res. 78/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 16/07/2015, publicado no DJE/SE em 20/07/2015.)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO - CARGO DE ORIGEM - OFICIAL ADMINISTRATIVA/ OFICIAL ADMINISTRATIVO - COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES - CUMPRIMENTO - REQUISITOS - DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600061-35.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 12/04/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/04/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600046-66.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 22/04/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022; Processo Administrativo 0600049-21.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 24/02/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/03/2022; Processo Administrativo 060007-69.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 25/01/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 28/01/2022; Processo Administrativo 0600142-18.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.643/2021. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600128-34.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600334-19.2019.6.25.0000, julgamento em 21/01/2020, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 24/01/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600161-58.2019.6.25.0000, julgamento em 22/07/2020, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 27/07/2020.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600035-42.2019.6.25.0000, Resolução de 27/02/2019, São Cristóvão/SE, julgamento em 27/02/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 14/03/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600102-07.2019.6.25.0000, julgamento em 13/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2019, página 18/19, Resolução no Processo Administrativo 0600100-37.2019.6.25.0000, julgamento em 14/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 23/05/2019, página 26, Resolução no Processo Administrativo 0600124-65.6.25.0000, julgamento em 21/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 24/05/2019, página 11/12, Resolução no Processo Administrativo 0600172-24.2019.6.25.0000, julgamento em 03/06/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/06/2019, página 17, Resolução no Processo Administrativo 0600177-46.2019.6.25.0000, julgamento em 20/02/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 28/02/2018, página 19, Resolução no Processo Administrativo 0600043-53.2018.6.25.0000, julgamento em 09/05/2018, Relator Des. Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600074-73.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018, Resolução no Processo Administrativo 0600044-38.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto

Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018; Processo Administrativo 58-76.2015.6.25.0000, Res. 66/2015, Rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 14/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015).

REQUISIÇÃO - CARGO DE ORIGEM - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600082-11.2022.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 20/04/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/04/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600037-75.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e

publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600171-05.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600005-70.2020.6.25.0000, Resolução de 28/01/2020, julgamento em 28/01/2020, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça TRE/SE em 31/01/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600004-22.2019.6.25.0000, Resolução de 30/01/2019, Nossa Senhora do Socorro/SE, julgamento em 30/01/2019, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/02/2019). No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600086-53.2019.6.25.0000, julgamento em 30/04/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/05/2019, página 19)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 375-40.2016.6.25.0000, Resolução 17/2017, Itaporanga D'Ajuda/SE, julgamento em 07/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/03/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Assistente Administrativo do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.
4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 15-08.2016.6.25.0000, Resolução 39/2016, Nossa Senhora das Dores/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 21/03/2016, publicação no Diário de Justiça Eletrônico 53, em 30/03/2016, página 05. No mesmo sentido, Processo Administrativo 53-20.2016.6.25.0000, Resolução 49/2016, Ribeirópolis/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho,

juízo em 15/04/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 18/04/2016)

REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR OPERACIONAL – CARGO EXTINTO – EXCEÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO – NOVA ATRIBUIÇÃO – COMPATIBILIDADE – ATENDIMENTO – REQUISITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AUXILIAR OPERACIONAL. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600262-61.2021.6.25.0000, Relator Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 27/01/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 31/01/2022)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CARGO EXTINTO – DATILÓGRAFA OU DATILÓGRAFO – COMPATIBILIDADE – ATRIBUIÇÕES DELEGADAS – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFO. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA

ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600261-76.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 27/01/2022 e publicação no DJE-TRE/SE em 31/01/2022. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600159-88.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/07/2020 e publicação no DJE-TRE/SE em 27/07/2020)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ATENDENTE DE SAÚDE – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE DE SAÚDE. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600222-79.2021.6.25.0000, julgamento em 21/09/2021, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600134-75.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/07/2020)

REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AGENTE ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE

ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO - REQUISITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600118-87.2021.6.25.0000, julgamento em 19/08/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto; publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, data 24/08/2021. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600158-69.2021.6.25.0000, julgamento em 10/08/2021, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto; publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, data 13/08/2021.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600007-71.2020.6.25.0022, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 21/07/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600100-03.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 21/07/2020.)

**RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO - CARGO DE ORIGEM -
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - COMPATIBILIDADE DE
ATRIBUIÇÕES - CUMPRIMENTO - REQUISITOS -
DEFERIMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.643/2021. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600143-03.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDORA. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. LEI Nº 6.999/82. PROPORCIONALIDADE. ATENDIMENTO. RESOLUÇÃO TSE nº 23.255/10. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES. EXISTÊNCIA. GRAU DE ESCOLARIDADE. OBSERVÂNCIA. RESOLUÇÃO TRE/SE nº 268/2012. CUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. DEFERIMENTO.

Atendidas as disposições legais, impõe-se o acolhimento do pedido para que seja autorizada a renovação da requisição da servidora indicada.

(Processo Administrativo 18-31.2014.6.25.0000, Resolução 5/2014, relatora Juíza Maria Angélica França e Souza, julgado em 30.1.2014 e publicado no DJe/SE em 4.2.2014)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ÓRGÃO DE ORIGEM. CARGO. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. AUXILIAR DE CARTÓRIO ELEITORAL. COMPATIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO LIMITE TEMPORAL DE 01 (UM) ANO. RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 268/2012. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Observa-se a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor de origem com aquelas a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral.

3. Por força dos arts. 1º e 3º da Resolução TRE/SE nº 268/2012, adota-se, no âmbito deste TRE, como tempo máximo ininterrupto de requisição de servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios e das autarquias, com ônus para o órgão de origem e no interesse desta Justiça Eleitoral, para prestarem serviços nos Cartórios Eleitorais, o período de 6 (seis) anos, considerando-se nesse lapso temporal, 1 (um) ano de requisição inicial e até 5(cinco) anos de prorrogação, o que se aplica, inclusive, aos servidores já requisitados, neste caso, sendo o ano de 2013, excepcionalmente, considerado como primeiro ano de requisição.

4. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo 4-81.2013.6.25.0000, Resolução 11/2013, rel. Juiz José Alcides Vasconcelos Filho, julgado em 27.2.2013 e publicado no DJe/SE em 1º.3.2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO III. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS

DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600123-80.2019.6.25.0000, Aracaju/SE, julgamento em 22/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO III. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600041-83.2018.6.25.0000, Aracaju/SE, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – DIGITADORA/DIGITADOR – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.643/2021.

QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE.
CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.
DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600129-19.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600171-39.2019.6.25.0000, julgamento em 04/06/2019, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600138-15.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 15/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução no Processo Administrativo 0600073-88.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ. DIGITADOR. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Digitador do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, para as renovações, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.
4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 113-27.2015.6.25.0000, Res. 67/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 14/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015.)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM –
TÉCNICA/TÉCNICO ADMINISTRATIVA/ADMINISTRATIVO –
COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO –
DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TÉCNICO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRORROGAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.643/2021. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600131-86.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TÉCNICO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600069-17.2019.6.25.0000, Tobias Barreto/SE, julgamento em 03/04/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TÉCNICO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE

PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora

(Resolução no Processo Administrativo 0600075-58.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018. No mesmo sentido, Resolução no Processo Administrativo 0600076-43.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERVIDORA/SERVIDOR FEDERAL – PERMANÊNCIA SUPERIOR A TRÊS ANOS ININTERRUPTOS – NECESSIDADE DE REEMBOLSO – CUMPRIMENTO -REQUISITOS - DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. ASSUNÇÃO DAS DESPESAS. REEMBOLSO. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600173-38.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 10/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/08/2021.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA

FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600093-74.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 29/07/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 05/08/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600036-27.2019.6.25.0000, julgamento em 20/03/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 03/04/2019. No mesmo sentido: Processo Administrativo 0600096-97.2019.6.25.0000, julgamento em 08/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 15/05/2019 e Processo Administrativo 0600116-54.2019.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE

PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Lei nº 13.328/2016.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 171-59.2017.6.25.0000, Resolução 122/2017, Aracaju/SE, julgamento em 22/8/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 25/8/2017)

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA/SERVIDOR – RENOVAÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ALMOXARIFE – COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALMOXARIFE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017 alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, a qual dispõe no seu artigo 1º sobre a prorrogação da permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerraria no ano de 2021.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600098-96.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 22/07/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/07/2021).

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – RENOVAÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ALMOXARIFE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS – RESOLUÇÃO TSE 23.484/2016 – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ALMOXARIFE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.484/2016. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 34-77.2017.6.25.0000, Resolução 27/2017, Aracaju/SE, julgamento em 28/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 31/03/2017. No mesmo sentido, Processo Administrativo 47-76.2017.6.25.0000, Resolução 40/2017, Aracaju/SE, julgamento em 06/04/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 11/04/2017.)

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA/SERVIDOR – RENOVAÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO – COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600074-68.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 07/07/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 15/07/2021).

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA/SERVIDOR – RENOVAÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CONSULTORA/CONSULTOR TÉCNICA/TÉCNICO – COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. OCUPANTE DO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. ÓBICE LEGAL. INEXISTÊNCIA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600067-76.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 08/06/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 15/06/2021).

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA/SERVIDOR – CARGO EXTINTO – IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO – NOVA ATRIBUIÇÃO – COMPATIBILIDADE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, Agente de Serviços Complementares, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o

deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600078-08.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 06/07/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, Data 15/07/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Agente de Vigilância, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600077-23.2021.6.25.0000, Relator Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 22/06/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, Data 02/07/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Datilógrafa, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600061-69.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 01/06/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 08/06/2021).

REQUISIÇÃO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL –TÉCNICA DE SEGURO SOCIAL – CARÁTER ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. TÉCNICO DE SEGURO SOCIAL. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600043-48.2021.6.25.0000, Relator: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, julgamento em 20/04/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 06/05/2021)

REQUISIÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS

DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora

(Processo Administrativo 600013-13.2021.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 04/02/2021 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 08/02/2021)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CARGO EXTINTO – AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – COMPATIBILIDADE – ATRIBUIÇÕES DELEGADAS – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Agente de Serviços Complementares, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600118-24.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 27/07/2020)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CARGO EXTINTO – DATILÓGRAFO – COMPATIBILIDADE –

ATRIBUIÇÕES DELEGADAS – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Datilógrafa, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600159-88.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/07/2020 e publicação no DJE-TRE/SE em 27/07/2020)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ATENDENTE ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATENDENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. MODIFICAÇÃO NO EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA. SESSÕES PLENÁRIAS REDUZIDAS. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o

deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600139-97.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator Des. José dos Anjos e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 21/07/2020.)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. MODIFICAÇÃO NO EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA. SESSÕES PLENÁRIAS REDUZIDAS. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600140-82.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 21/07/2020)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER

ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600033-38.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CARGO EM EXTINÇÃO – TELEFONISTA – COMPATIBILIDADE – ATRIBUIÇÕES DELEGADAS – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. TELEFONISTA. CARGO EM EXTINÇÃO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A renovação de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo em extinção, Telefonista, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600014-48.2020.6.25.0027, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 21/05/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/05/2020.)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – CARGO EXTINTO – AGENTE DE VIGILÂNCIA – COMPATIBILIDADE – ATRIBUIÇÕES DELEGADAS – ÓRGÃO FEDERAL – PRAZO MÁXIMO SEM NECESSIDADE DE REEMBOLSO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Agente de Vigilância, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600055-96.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 21/05/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/05/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600015-33.2020.6.25.0027, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 21/05/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 29/05/2020.)

PANDEMIA – POSSIBILIDADE – JULGAMENTO AD REFERENDUM – REQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE

ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600001-64.2020.6.25.0022, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020. No mesmo sentido, Processo Administrativo 0600026-46.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600028-16.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600033-38.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600037-75.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600030-83.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600010-89.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600011-74.2020.6.25.0001, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600011-74.2020.6.25.0001, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020, Processo Administrativo 0600132-08.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no DJE-TRE/SE em 21/07/2020 e Processo Administrativo 0600153-81, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 15/07/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 22/07/2020)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – AGENTE
--

DE RECEPÇÃO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE RECEPÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600023-91.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020.)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – CARGO DE ORIGEM – ESCRITURÁRIO – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – ATENDIMENTO – REQUISITOS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600001-64.2020.6.25.0022, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600082-16.2019.6.25.0000, Simão Dias/SE, julgamento em 10/04/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/04/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600168-84.2019.6.25.0000, julgamento em 29/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019, página 19)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ATENDENTE DE SAÚDE – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE DE SAÚDE. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600211-21.2019.6.25.0000, julgamento em 14/08/2019, Relator Desembargado José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 19/08/2019)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ASSISTENTE OPERACIONAL – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE OPERACIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600142-86.2019.6.25.0000, julgamento em 28/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 12/06/2019)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – AGENTE ADMINISTRATIVO II – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600053-63.2019.6.25.00000, julgamento em 26/03/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação

no Diário de Justiça Eletrônico, em 03/04/2019. No mesmo sentido: Resolução no Processo Administrativo 0600121-13.2019.6.25.00000, julgamento em 21/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, em 24/05/2019)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ATENDENTE – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600099-52.2019.6.25.0000, julgamento em 13/05/2019, Relator Des. José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 16/05/2019.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 0600042-68.2018.6.25.0000, julgamento em 24/05/2018, Relator Des. Alberto Romeu Gouveia Leite, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 07/06/2018)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ESCRITURÁRIO – ATIVIDADE – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES CARTÓRIO ELEITORAL – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 29-55.2017.6.25.0000, Resolução 25/2017, Simão Dias/SE, julgamento em 28/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 31/03/2017)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TAREFAS NÃO VINCULADAS A UMA ÁREA ESPECÍFICA – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL. OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. ÓBICE LEGAL. INEXISTÊNCIA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600169-06.2018.6.25.0000, julgamento em 21/08/2018, Relator Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 04/12/2018)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – TÉCNICO EXECUTIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TÉCNICO EXECUTIVO - ÁREA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução no Processo Administrativo 600010-63.2018.6.25.0000, julgamento em 27/03/2018, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 05/04/2018, página 45-47)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO – ATIVIDADE – CARTÓRIO ELEITORAL – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 12-19.2017.6.25.0000, Resolução 16/2017, Aracaju/SE, julgamento em 07/03/2017, Relator Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 13/03/2017)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - CARGO DE ORIGEM - ATENDENTE - COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES - CARTÓRIO - DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PRIMEIRA REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATENDENTE. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.

2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Atendente do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 5º da Resolução TSE nº 23.484/2016.

3. Estipulou-se o período de cinco anos para a permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até quatro anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerada a data de publicação da Resolução TSE nº 23.484/2016, 04.07.2016, como termo inicial da contagem, segundo se observa nos §§ 4º e 5º, do artigo 5º, da norma mencionada.

4. Por força da disciplina contida no § 5º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.484/2016, essa solicitação de renovação deverá ser considerada, excepcionalmente, a primeira requisição do servidor para desempenhar suas atividades nesta Justiça Especializada.

5. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 176-18.2016.6.25.0000, Resolução 132/2016, frei Paulo/SE, julgamento em 03/08/2016, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 09/08/2016)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – NORMA NOVA – RES. TSE 23.484/2016 – APLICAÇÃO – REQUISIÇÕES ATUAIS – TRATAMENTO – PRIMEIRA REQUISIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PRIMEIRA REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.484/2016.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Assistente Administrativo da requisitada e as atividades desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 5º da Res. TSE nº 23.484/2016.
3. Estipulou-se o período de cinco anos para a permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até quatro anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerada a data de publicação da Resolução TSE nº 23.484/2016, 04.07.2016, como termo inicial da contagem, segundo se observa nos §§ 4º e 5º, do artigo 5º, da norma mencionada.
4. Por força da disciplina contida no § 5º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.484/2016, essa solicitação de renovação deverá ser considerada, excepcionalmente, a primeira requisição da servidora para desempenhar suas atividades nesta Justiça Especializada.
5. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição da servidora, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 181-40.2016.6.25.0000, Resolução

121/2016, Canindé do São Francisco/SE, julgamento em 28/07/2016, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 02/08/2016)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – AGENTE DE APOIO OPERACIONAL – EXERCÍCIO – ORIGEM – SUPORTE ADMINISTRATIVO – OPERACIONAL – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE DE APOIO OPERACIONAL. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições desempenhadas pelo requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto Auxiliar de Cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.
4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 2-09.2016.6.25.0000, Resolução 48/2016, Lagarto/SE, Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgamento em 15/04/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 18/04/2016)

REQUISIÇÃO – SERVIDOR – ASSISTENTE DE SAÚDE – ÓRGÃO
--

DE ORIGEM – CARTÓRIO – REGULARIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.
2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Assistente de Saúde do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.
3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.
4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 176-52.2015.6.25.0000, Res. 125/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgamento em 23/11/2015 e publicação no DJE/SE em 25/11/2015.)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – OPERADOR DE COMPUTADOR – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO - DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. OPERADOR DE COMPUTADOR. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.

2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Operador de Computador do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, para as renovações, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 114-12.2015.6.25.0000, Res. 74/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 15/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015.)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – CARTÓRIO – DEFERIMENTO
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.

2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Atendente de Serviços de Saúde do requisitando e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em

consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição da servidora, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 52-69.2015.6.25.0000, Res. 64/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 14/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015.)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – VIGILANTE – INCOMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – AUXILIAR DE CARTÓRIO – INDEFERIMENTO

[...] Consta dos autos que o servidor requisitando ocupa o cargo de Vigilante, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Umbaúba/SE, e está sendo indicado, na requisição para desempenhar atividades de auxiliar de cartório na zona em epígrafe.

Impende registrar que, conforme expediente avistado na fl. 11/16 e verso, inexistente correlação entre as atribuições do cargo de origem e aquelas a serem desenvolvidas na unidade cartorária, situação que configura óbice para a autorização da requisição pretendida, em manifesta afronta ao contido no artigo 6º da Resolução TSE 23.255/2010.

(...)

Assim, no que pese a compatibilidade entre o grau de escolaridade do servidor indicado - médio completo - com aquele exigido para o exercício da função eleitoral (fl. 10/11) e o fato de sobre ele não recaírem os demais impedimentos legais previstos à espécie, diante da inobservância do requisito da compatibilidade das atividades, impõe-se o indeferimento da solicitação de requisição.

Diante de todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de renovação de requisição do servidor Edvaldo Conceição dos Santos para exercer as funções de auxiliar de cartório, devendo o mesmo ser imediatamente devolvido ao órgão de origem, sem prejuízo do recebimento das verbas remuneratórias correspondentes ao período trabalhado.

(...)

(Processo Administrativo 1251-63.2014.6.25.0000, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 20.01.2015, publicado no DJE/SE em 29.01.2015)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO DE ORIGEM – AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS – INCOMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES – AUXILIAR DE CARTÓRIO – INDEFERIMENTO

[...] Consta dos autos que o servidor requisitando ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Tobias Barreto, e está sendo indicado, na requisição para desempenhar atividades de auxiliar de cartório na zona em epígrafe. Impende registrar que, conforme expediente avistado na fl. 11 e verso, inexistente correlação entre as atribuições do cargo de origem e aquelas a serem desenvolvidas na unidade cartorária, situação que configura óbice para a autorização da requisição pretendida, em manifesta afronta ao contido no artigo 6º da Resolução TSE 23.255/2010.

(...)

Diante de todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de renovação de requisição do servidor Edson Oliveira Souza Santos, para exercer as funções de auxiliar de cartório, devendo o mesmo ser imediatamente devolvido ao órgão de origem, sem prejuízo do recebimento das verbas remuneratórias correspondentes ao período trabalhado.

[...]”

(Processo Administrativo 1256-85.2014.6.25.0000, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 20.01.2015, publicado no DJE/SE em 29.01.2015)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO – ÓRGÃO DE ORIGEM – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS – DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO DA

ESCOLARIDADE EXIGIDA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.

2. Observados os critérios previstos nas espécies normativas que regem a matéria, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo de Analista de Controle Externo da requisitanda e as atividades eleitorais desenvolvidas enquanto auxiliar de cartório, em consonância com o art. 6º da Res. TSE nº 23255/2010.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, para as renovações, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº268/2012

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor, pelo período de 1 (um) ano.

(Processo Administrativo 60-46.2015.6.25.0000, Resolução 69/2015, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 15/07/2015, publicado no DJE/SE em 17/07/2015)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. ÓRGÃO DE ORIGEM. CARGO. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO. TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO. COMPATIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 268/2012. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das Zonas Eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Observa-se a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor de no órgão de origem com aquelas a serem desenvolvidas

na Justiça Eleitoral.

3. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo 1183-16.2014.6.25.0000, Resolução 157/2014, rel. Des. Cezário Siqueira Neto, julgado em 18.11.2014, publicado no DJE/SE em 24.11.2014)

REQUISIÇÃO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – NÃO COMPROVAÇÃO – NÍVEL MÉDIO COMPLETO – CARÊNCIA – INDEFERIMENTO
--

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. AUXILIAR DE CARTÓRIO. AUSÊNCIA DO REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE E DE CORRELAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE ORIGEM E AQUELAS QUE SERÃO DESEMPENHADAS NA JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. OBRIGATORIEDADE DA DETERMINAÇÃO DA CGE/TSE. INDEFERIMENTO.

1. Cuidam da matéria referente à requisição de servidores para a Justiça Eleitoral a Lei nº 6.999/82 e a novel Resolução Normativa nº 23.255/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Verifica-se a pendência do preenchimento da exigência formal do requisito de escolaridade, estipulado em nível médio completo, ou curso técnico equivalente, em correlação ao critério mínimo exigido para que o servidor possa ingressar na Justiça Eleitoral por meio de Concurso Público, para o cargo de Técnico Judiciário. Critério de observância obrigatória, conforme determinação da Corregedoria Geral Eleitoral, em relação às requisições de servidores pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

3. Ausente, ainda, a correlação entre as atividades inerentes ao cargo de ingresso na origem e aquelas que serão desempenhadas na Justiça Eleitoral.

4. Indeferimento da requisição.

(Processo Administrativo 36-52.2014.6.25.0000, Resolução 31/2014, rel.^a Juíza Maria Angélica França e Souza, julgado em 24.3.2014, publicado no DJe/SE em 27.3.2014)

**REQUISIÇÃO – RESOLUÇÃO NORMATIVA TRE/SE 268/2012 –
PRIMEIRA RENOVAÇÃO – CARGO – TÉCNICO
ADMINISTRATIVO – DEFERIMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES. CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR. DEFERIMENTO.

1. Cuidam da matéria referente à requisição de servidores para a Justiça Eleitoral a Lei nº 6.999/82 e a novel Resolução Normativa nº 23.255/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Afere-se, pela própria natureza administrativa do cargo, a possibilidade de parametrização, para efeito de correlação, das atividades inerentes ao cargo de ingresso no respectivo órgão com os trabalhos a serem desempenhados nesta Justiça Eleitoral (artigo 6º da Resolução 23.255/10, do Tribunal Superior Eleitoral).

3. No tocante ao nível de instrução da servidora requisitada, verifica-se que possui terceiro grau completo, conforme atesta diploma de "Profissional em Contabilidade", expedida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC).

4. Impõe-se o acolhimento do pedido para renovação da requisição pretendida, eis que atendidas as disposições legais pertinentes à espécie.

(Processo Administrativo 251-62.2013.6.25.0000, Resolução 6/2014, relatora Juíza Bethzamara Rocha Macedo, julgado em 30.1.2014, publicado no DJe/SE em 4.2.2014)

**RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO – SERVIDOR FEDERAL – CARGO
– AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA – REQUISIÇÃO INICIAL – CORRELAÇÃO ENTRE
AS ATIVIDADES**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ÓRGÃO DE ORIGEM. CARGO. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. AUXILIAR DE CARTÓRIO ELEITORAL. COMPATIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 268/2012. DEFERIMENTO DO

PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Observa-se a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor de origem com aquelas a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral.

3. Por força dos art. 1º e 3º da Resolução TRE/SE nº 268/2012, adota-se, no âmbito deste TRE, como tempo máximo ininterrupto de requisição de servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios e das autarquias, com ônus para o órgão de origem e no interesse desta Justiça Eleitoral, para prestarem serviços nos Cartórios Eleitorais, o período de 6 (seis) anos, considerando-se nesse lapso temporal, 1 (um) ano de requisição inicial e até 5(cinco) anos de prorrogação, o que se aplica, inclusive, aos servidores já requisitados, neste caso, sendo o ano de 2013, excepcionalmente, considerado como primeiro ano de requisição.

4. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo 119-05.2013.6.25.0000, Resolução 68/2013, rel. Juiz José Alcides Vasconcelos Filho, julgado em 18.6.2013, publicado no DJe/SE em 27.6.2013)

RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO – SERVIDOR MUNICIPAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CONFIGURAÇÃO – REQUISIÇÃO INICIAL – FALTA CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – FLEXIBILIZAÇÃO

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. CARGO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O DE AUXILIAR CARTORÁRIO. ÓBICE LEGAL. ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR. RESOLUÇÃO Nº 60/2013. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FATO NOVO. SERVIDORA QUE EXERCEU O CARGO EM SEU ÓRGÃO DE

ORIGEM POR TRÊS MESES. SERVIDORA QUE DESEMPENHA ATIVIDADES CARTORÁRIAS POR DOZE ANOS. DEFERIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO.

1. Na Resolução nº 60/2013, restou consignado que "Com o advento de determinação originária da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral, obtida através do Procedimento Administrativo 15.279/2012-TSE, entende-se que a inexistência formal de correspondência entre as atividades inerentes ao cargo de ingresso naquela entidade e aquelas empreendidas nesta Justiça Eleitoral, constitui óbice ao deferimento do pedido, por contrariar o contido no artigo 6º da Resolução TSE n. 23.255/2010".

2. Contudo, uma vez demonstrado pelo Juízo requisitante que aquele servidor escolhido é o mais apto para requisição, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista da confiança para o pleito eleitoral, há de se superar tal óbice, com vistas à complementação do quadro funcional, tornando-se imprescindível à prestação jurisdicional eficiente.

3. *In casu*, a servidora somente exerceu o cargo em seu órgão de origem por três meses e, pelo menos, há doze anos, vem desempenhando atividades cartorárias, cujas expectativas foram atendidas. Assim, há de ser acolhido o Pedido de Reconsideração, no sentido de deferir a renovação da requisição, eis que os fatos novos trazidos aos autos têm o condão de infirmar os fatos já julgados anteriormente.

4. Deferimento do pedido de reconsideração.

(Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo 116-50.2013.6.25.0000, Resolução 106/2013, relatora Juíza Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgado em 11.9.2013 e publicado no DJe/SE em 23.9.2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. EXIGÊNCIA DE CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES (ART. 6º, CAPUT, DA RES. TSE Nº 23.255/2010). MITIGAÇÃO. REQUISITO DE ESCOLARIDADE. PREENCHIMENTO. PRAZO MÁXIMO DA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto nas Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/SE nº 268/2012.

2. Em tese, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não guarda correlação com o cargo de auxiliar de cartório eleitoral. Contudo, tal óbice, de acordo com orientação jurisprudencial desta Corte, pode ser flexibilizado caso o Juízo Eleitoral requerente aponte motivos relevantes a indicar o interesse público na requisição do servidor.

3. Estipulou-se o período de seis anos para a permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, considerando-se nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até cinco anos de prorrogação aplicável aos atuais requisitados, sendo considerado o ano de 2013, excepcionalmente, como termo inicial da contagem, conforme novel regulamentação da Res. TRE/SE nº 268/2012.

4. Cumpridos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da requisição do servidor municipal, pelo período de 1 (um) ano.

(Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo 76-05.2012.6.25.0000, Resolução 10/2013, rel. Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, julgado em 26.2.2013 e publicado no DJe/SE em 7.3.2013)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO – SERVIDOR – PODER EXECUTIVO – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

DIREITO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR REQUISITADO, NOTICIANDO AS NOVAS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. OFÍCIO-CIRCULAR DO MPOG QUE VETA A PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES. RENOVAÇÃO AUTORIZADA PELA CORTE ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE-SE 206/2012. RESSALVA QUE PERMITE A POSTERGAÇÃO DA RENOVAÇÃO ATÉ O PRAZO FIXADO.

Deve ser mantido o deferimento da renovação de requisição do servidor JOSÉ SEBASTIÃO DE ALMEIDA, nada obstante a recomendação do Ministério do Planejamento no sentido de suspender as requisições, uma vez que a Corte já deliberou favoravelmente.

(Processo Administrativo 223-31.2012.6.25.0000, Acórdão 238/2012, rel. Juíza Lidiane Vieira Bonfim de Meneses, julgado em 7.11.2012, publicado no DJE/SE em 16.11.2012, pág. 2)

RENOVAÇÃO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO ÓRGÃO DE ORIGEM – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL DE ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO INCOMPLETO – LEI Nº 10.482/2004 – DESCUMPRIMENTO – INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS. RENOVAÇÃO. OCUPANTES DOS CARGOS DE TELEFONISTA E DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO, EXIGÊNCIA DE CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES (ART 6º, CAPUT, DA RES, TSE Nº 23.255/2010), REQUISITO DE ESCOLARIDADE, PREENCHIMENTO APENAS POR. UMA DAS SERVIDORAS. DEFERIMENTO PARCIAL.

I, Compete aos tribunais regionais eleitorais a requisição de servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.255/2010).

2. Em tese, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não guarda correlação com o cargo de auxiliar de cartório eleitoral. Contudo, tal óbice; de acordo com orientação jurisprudencial desta Corte, pode ser flexibilizado caso o Juízo Eleitoral requerente aponte motivos relevantes a indicar o interesse público na requisição do servidor.

3. Quanto ao cargo de Telefonista, tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação entre as atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

4. No tocante à escolaridade, a Lei nº10.842/2004 exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, bem como nível superior:

5. Deferimento parcial do pedido.

(Processo Administrativo nº 29.31.20.12.6.25.0000, Resolução nº

149/2012, relatora Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho, julgado em 05.07.2012, publicado no DJE/SE em 11.07.2012, pág. 13)

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÓRGÃO DE ORIGEM – GRAU MÍNIMO DE INSTRUÇÃO – DESNECESSIDADE

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO ELEITORAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA ORIGEM E NESTA JUSTIÇA. GRAU MÍNIMO DE INSTRUÇÃO. DESNECESSIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, *caput*, da Res. TSE nº 23.255/2010)

2. Auxiliar Administrativo, cargo compatível com as atividades desenvolvidas no cartório eleitoral.

3. Sendo o servidor requisitado para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, conforme dispõe o art. 6º, *caput*. da Res. TSE nº 23.255/2010, caberá ao Chefe de Cartório, responsável pela unidade, delegar-lhe tarefas compatíveis com o seu perfil, o qual, certamente, não será avaliado levando em consideração apenas o grau de instrução, razão pela qual não há que se falar em exigência de nível de escolaridade mínimo para o referido cargo.

4. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº332-79.2011.6.25.0000, Resolução nº106/2012, rel. Juiz Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho, julgado em 11.04.2012, publicado no DJE/SE em 18.04.2012, pág. 04)

REQUISIÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS – EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO –
--

INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – CARTÓRIO ELEITORAL – INDEFERIMENTO – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – DEFERIMENTO.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS. PREFEITURA MUNICIPAL E INSS. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS NA ORIGEM E NESTA JUSTIÇA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. VERIFICAÇÃO. CARGOS. EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS E EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. FALTA DE CORRELAÇÃO COM AS ATIVIDADES ELEITORAIS. INDEFERIMENTO. TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. DENOMINAÇÃO DE ANTIGOS CARGOS EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVOS, ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº23.255/2010)

2. Há que se negar a requisição dos servidores que ocupam na origem os cargos de Executor de Serviços Básicos e Executor de Serviços de Manutenção, uma vez que as atribuições a eles conferidas em nada condizem com as atividades desenvolvidas no cartório eleitoral.

3. De acordo com as Leis nº10.855/2004 e 11.501/2007, o cargo de Técnico de Seguro Social possui atribuições plenamente compatíveis com aquelas desempenhadas pelo Auxiliar de Cartório Eleitoral.

4. Pedido deferido em parte.

(Processo Administrativo nº 282-53.2011.6.25.0000, Resolução nº 118/2011, rel. Juiz Juvenal Francisco da Rocha Neto, julgado em 30.11.2011, publicado no DJE/SE em 05.12.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – MERENDEIRA – INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – CARTÓRIO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS

ATIVIDADES – INDEFERIMENTO.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ÓRGÃO DE ORIGEM. MERENDEIRA. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA ORIGEM E NESTA JUSTIÇA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº23.255/2010)

2. No caso, as servidoras exercem na origem cargo de Merendeira, o qual possui atribuições que em nada condizem com as atividades desenvolvidas no cartório eleitoral.

3. Não preenchido o requisito previsto no art. 6º da Res. TSE nº 23.255/2010, impõe-se o indeferimento do pedido.

4. Contudo, em virtude da excepcionalidade do momento vivenciado pela Justiça Eleitoral, com o cadastramento biométrico de eleitores, afigura-se como prudente a permanência das servidoras no cartório eleitoral até a data prevista para o término do referido procedimento de identificação eleitoral.

5. Indeferimento do pedido de renovação das requisições, podendo as servidoras permanecerem nesta Justiça até o dia 16/12/2011, data prevista para o encerramento do cadastramento biométrico de eleitores.

(Processo Administrativo nº 235-79.2011.6.25.0000, Resolução nº 110/2011, rel. Juiz Juvenal Francisco da Rocha Neto, julgado em 22.11.2011, publicado no DJE/SE em 28.11.2011)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ÓRGÃO DE ORIGEM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. ATENDENTE DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA ORIGEM E NESTA JUSTIÇA. PRECEDENTE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res. TSE nº23.255/2010).

2. No caso, os servidores ocupam os cargos de Auxiliar Administrativo e Atendente de Saúde nos órgãos de origem, atividades com atribuições plenamente compatíveis com aquelas a serem desempenhadas no cartório da zona eleitoral. Precedentes.

3. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº 249-63.2011.6.25.0000, Resolução nº 101/2011, rel. Juiz Juvenal Francisco da Rocha Neto, julgado em 20.10.2011, publicado no DJE/SE em 27.10.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – FISCAL DE OBRAS – INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – CARTÓRIO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – INDEFERIMENTO.
--

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO.

1. Cuidam da matéria referente à requisição de servidores para a Justiça Eleitoral a Lei nº 6.999/82 e a novel Resolução Normativa nº 23.255/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Apesar de a zona comportar a requisição em apreço, ressalta-se nos autos a ausência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no seu órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral, situação que impede a renovação pretendida, nos termos do artigo art. 6º, da Resolução-TSE nº23.255/2010.

Indeferimento do pedido para renovação da requisição

(Processo Administrativo nº 33.05.2011.6.25.0000, Resolução nº 68/2011, rel. Juiz José Anselmo de Oliveira, julgado em 27.07.2011, publicado no DJE/SE em 29.07.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – TELEFONISTA – INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – CARTÓRIO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – INDEFERIMENTO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE TELEFONISTA DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS CARGOS. ÓBICE LEGAL. ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. FINALIDADE DA NORMA. GARANTIA DE BOM DESEMPENHO DA ATIVIDADE CARTORÁRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA RENOVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

1. A servidora MARIA GEANE SIMÕES DE FRANÇA CRUZ é ocupante do cargo de Telefonista, cargo este que não guarda, em tese, correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação á requisição estabelecida no art. 6. da Resolução TSE n. 23.255/2010.

2. Orientação desta Corte Regional Eleitoral no sentido de que o óbice desse normativo somente pode ser transposto, em havendo demonstração, pelo MM. Juízo Eleitoral, da imprescindibilidade da dita requisição, consideradas as circunstâncias fáticas da Zona Eleitoral respectiva.

3. Indeferimento do pedido de renovação da requisição, face ao não atendimento das condições legais e infralegais, bem como á ausência de demonstração da imprescindibilidade da requisição em tela.

(Processo Administrativo nº 104-07.2011.6.25.0000, Resolução nº 76/2011, julgado em 09.08.2011, publicado no DJE/SE em 11.08.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – AGENTE DE VIGILÂNCIA – INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – CARTÓRIO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES – INDEFERIMENTO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDORA OCUPANTE DO

CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS CARGOS. ÓBICE LEGAL. ART 6.º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. FINALIDADE DA NORMA. GARANTIA. DE BOM DESEMPENHO DA ATIVIDADE CARTORÁRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA RENOVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

1. A servidora ILZA LIMA DOS SANTOS é ocupante do cargo de Agente de Vigilância, cargo este que não guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação à requisição estabelecida no art. 6.º da Resolução TSE nº 23.255/2010.

2. Orientação desta Corte Regional Eleitoral no sentido de que o óbice desse normativo somente pode ser transposto, em havendo demonstração, pelo MM. Juízo Eleitoral, da imprescindibilidade da dita requisição, consideradas as circunstâncias fáticas da Zona Eleitoral respectiva.

3. Indeferimento do pedido de renovação da requisição, face ao não atendimento das condições legais e infralegais, bem como á ausência de demonstração da imprescindibilidade da requisição em tela.

(Processo Administrativo nº 40.94.2011.6.25.0000, Resolução nº 75/2011, rel. Ronivon de Aragão, julgado em 09.08.2011, publicado no DJE/SE em 11.08.2011)

REQUISIÇÃO - RENOVAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - DATILÓGRAFO - COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES - CARTÓRIO ELEITORAL - CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES - DEFERIMENTO.

DIREITO ADMINISTRATIVO, RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE DATILÓGRAFO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O CARGO DO ÓRGÃO DE ORIGEM E O DE AUXILIAR CARTORÁRIO, OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA VIRGÍNIA ALENCAR SILVA.

1. A servidora em questão é ocupante do cargo de Datilógrafo, assim, como há a anuência expressa do órgão de origem e inexistem impedimentos legais (Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.255/2010), deve ser acolhido o pedido de renovação da requisição para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório. Orientação sufragada por esta Corte Eleitoral.

2, Deferimento do pedido de renovação da requisição da servidora Maria Virgínia Alencar Silva.

(Processo Administrativo nº 226.20.2011.6.25.0000. Resolução nº 69/2011, rel. Juiz Ronivon de Aragão, julgado em 27.07.2011, publicado no DJE/SE em 29.07.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – CARGO DO SISTEMA PRISIONAL – VEDAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL – INDEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO NO SISTEMA PRISIONAL. DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 166/2009, ART. 6º. EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(Processo Administrativo nº 2574-45.2010.6.25.0000, Resolução nº 2/2011, rel. Juiz Juvenal Francisco da Rocha Neto, publicado no DJE/SE em 31.01.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES – CARTÓRIO ELEITORAL – DEFERIMENTO.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO, PEDIDO DE RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO ELEITORAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVIDOR QUE SEMPRE EXERCEU NA ORIGEM AS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM AUXILIAR DE CARTÓRIO, DEFERIMENTO DO PEDIDO,

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (art. 6º, Caput, da Res TSE nº23.255/2010)

2. No caso, o servidor ocupa o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no órgão de origem. Contudo, conforme foi informado, sempre desempenhou as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo, cujas atribuições encontram correlação com aquelas de auxiliar de cartório.

3. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº 227-05.2011.6.25.0000, Resolução nº 104/2012, rel. Juiz Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho, julgado em 09.04.2012, publicado no DJE/SE em 18.04.2012, pág. 03)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO ELEITORAL, SERVIDOR PÚBLICO. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. COMPATIBILIDADE ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA ORIGEM E NESTA JUSTIÇA. PRECEDENTE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral (Art. 6º, *caput*, da Res. TSE nº 23.255/2010).

2. Quanto ao requisito da correlação da atividade desenvolvida pela servidora no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral, há precedente nesta Egrégia Corte no sentido de que não há incompatibilidade entre as funções de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de cartório eleitoral (processo Administrativo nº 1833,05.2010,6.25.0000, Relator-designado: Juiz Ronivon de Aragão, DJE de 06/09/2010),

3. Em relação ao cargo de assistente administrativo, a correlação com as atividades eleitorais extrai-se da própria designação do cargo.

4. Tratando-se de pedido de renovação, presume-se que o servidor, mesmo exercendo no órgão de origem função, em tese, incompatível com o labor desenvolvido no cartório eleitoral, já esteja adaptado às atividades desenvolvidas por esta justiça especializada.

5. Deferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº 10-59.2011.6.25.0000, Resolução nº 11/2011, rel. Juiz Juvenal Francisco da Rocha Neto, julgado em 01.03.2011, publicado no DJE/SE em 10.03.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR – ASSISTENTE DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA – IMPEDIMENTO LEGAIS – PRESENÇA – ANUÊNCIA – ÓRGÃO DE ORIGEM – DEFERIMENTO

DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. AUXILIAR DE CARTÓRIO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE ASSISTENTE DE SAÚDE. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O servidor em questão é ocupante do cargo de Assistente de Saúde, assim, como há a anuência do órgão de origem e inexistem impedimentos legais (Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.255/2010), devendo ser acolhido o pedido de renovação da requisição para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório.

2. Deferimento do pedido.

(Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo nº 2322-42.2010.6.25.0000, Resolução nº 14/2011, rel. Juiz José Alcides Vasconcelos Filho, publicado no DJE/SE em 25.03.2011)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.255/2010. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Atendidas as disposições legais, impõe-se o acolhimento do pedido para que se proceda à requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 96-30.2011.6.25.0000, Resolução nº 51/2011, relatora Des.^a Marilza Salgado de Carvalho, publicado no DJE/SE em 07.06.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – CARGO – MOTORISTA – VEDAÇÃO – RESOLUÇÃO TSE – INDEFERIMENTO
--

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RENOVAÇÃO. OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÓRGÃO DE ORIGEM E NA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CORRELAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Não havendo correlação entre as atividades desenvolvidas pelo requisitando no órgão de origem e aquelas desenvolvidas no serviço eleitoral, a teor do disposto no art. 6º, da Resolução-TSE nº 23.255/2010, impõe-se o indeferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº 100-67.2011.6.25.0000, Resolução nº 52/2011, Relatora: Des.^a Marilza Salgado de Carvalho, publicado no DJE/SE em 07.06.2011)

REQUISIÇÃO – RENOVAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – CARGO – AGENTE DE VIGILÂNCIA – VEDAÇÃO – RESOLUÇÃO TSE – INDEFERIMENTO

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENOVAÇÃO. OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÓRGÃO DE ORIGEM E NA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CORRELAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Não havendo correlação entre as atividades desenvolvidas pelo requisitando no órgão de origem e aquelas desenvolvidas no serviço eleitoral, a teor do disposto no art. 6º, da Resolução-TSE nº 23.255/2010, impõe-se o indeferimento do pedido.

(Processo Administrativo nº 39-12.2011.6.25.0000, Resolução nº 54/2011, relatora Des.^a Marilza Salgado de Carvalho, publicado no DJE/SE em 15.06.2011)